



## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 004/2024

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário Município de Divinópolis do Tocantins."**

**VALDIVAN ALVES DA SILVA**, Vereador, no uso das atribuições previstas no artigo 114, do Regimento Interno, vem apresentar o presente projeto de lei Ordinário, nos termos que segue:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica estendida a obrigatoriedade de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos órgãos públicos e estabelecimentos ou empresas privadas que estejam obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

**§1º** - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

**§2º** - A identificação dos beneficiários desta Lei se dará por meio de apresentação de laudo médico.

**Art. 2º** - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art. 3º** - O símbolo mundial da fibromialgia deverá constar em local de fácil visualização.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024.

  
**VALDIVAN ALVES DA SILVA**  
Vereador

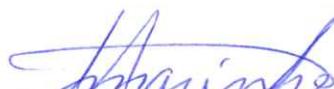
  
A. T. C. V. S. 103/2024



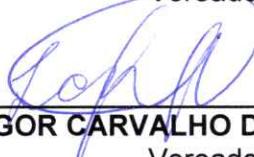
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

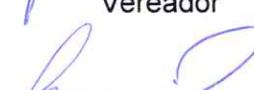
  
**OZIAS TELES DOS SANTOS**  
Vereador Presidente

  
**DOMINGAS P. GIL DE SOUSA**  
Vereadora

  
**LUIZ AIRES MARINHO**

Vereador

  
**IGOR CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador

  
**LAURA DINALMY V. DE ABREU**  
Vereadora

  
**VIVIANE M. DE ABREU CUSTÓDIO**  
Vereadora

  
**CARLOS ANDRE M. OLIVEIRA**  
Vereador

  
**RIVALDO BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

O presente Projeto de Lei dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia em órgãos públicos e estabelecimentos ou empresas privadas.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Pelo exposto considerando a relevância da matéria, peço acolhida favorável aos meus pares, solicito a votação à aprovação, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO.





PROJETO DE LEI Nº 004 /2024 ( ) EXEC. (X) LEGI.

## PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 13 / 03 / 2024

### (X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

( ) APROVADO  
( ) REJEITADO

### (X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

( ) APROVADO  
( ) REJEITADO

### ( ) C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

( ) APROVADO  
      ( ) REJEITADO

### (X) C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) APROVADO  
( ) REJEITADO

## VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 13 / 03 / 2024

(X) APROVADO  
( ) REJEITADO

(X) 2º TURNO 14 / 03 / 2024

(X) APROVADO  
( ) REJEITADO

( ) 3º TURNO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024

( ) APROVADO  
( ) REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

**PARECER LEGISLATIVO N° 006/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

**COMISSÕES:** Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e  
Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024, 19 de Fevereiro de 2024.

**INTERESSADO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** "Parecer acerca da obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário município de Divinópolis do Tocantins"

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

**Art. 1º** - Fica estendida a obrigatoriedade de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos órgãos públicos e estabelecimentos ou empresas privadas que estejam obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

**§1º** - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

**§2º** - A identificação dos beneficiários desta Lei se dará por meio de apresentação de laudo médico.

Tal medida visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em apertada síntese é o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A fibromialgia é uma doença que causa dor muscular generalizada e sensibilidade dos músculos, podendo causar também fadiga, dores de cabeça, ansiedade, distúrbios de sono e depressão. É uma síndrome em que a pessoa sente dores por longos períodos.

*APROVADO EM  
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

A fibromialgia acomete parte da população, na faixa etária entre 30 a 55 anos, afetando principalmente as mulheres. É uma condição clínica que a medicina ainda não conseguiu esclarecer, mas que pode ter seus sintomas agravados. Em virtude disso, é necessário que o paciente acometido por tal doença tenha atendimento prioritário, inclusive fila preferencial, desde que apresentem o laudo médico.

Portanto, entende-se totalmente legal a possibilidade do atendimento prioritário as pessoas que possuem a fibromialgia, a Constituição da República Federativa do Brasil, embasadas no artigo 23, II, da Constituição Federal de 1988 dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de constitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

**VOTO:**

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

**COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Laura Dinalmy V. de Abreu  
**Presidente**

Carlos André M. Oliveira  
**Relator**

Viviane M. de Abreu Custódio  
**Vogal**

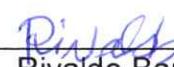
Aprovação  
M. [Signature]

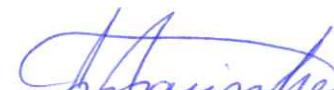


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

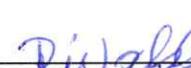
COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

  
Valdivan Alves Da Silva  
**Presidente**

  
Rivaldo Barbosa de Souza  
**Relatora**

  
Luiz Aires Marinho  
**Vogal**

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

  
Rivaldo Barbosa de Souza  
**Presidente**

  
Luiz Aires Marinho  
**Relator**

  
Carlos André Marinho Oliveira  
**Vogal**



